ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Processo N.º 019/94 **Data** 17 / 03 / 1994

Nome: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

nula:- PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 012/94

unto:- ADAPTA A REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS AOS TERMOS DA MEDIDA PROVISÓRIA 434, DE 27.02.94

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO COM EMENDA
Reunião: 21 / MARÇO / 19 94

MOACIR JOÃO TORMEN
Presidente

DISTRIBUIÇÃO

ENTRADA: 17.03.1994

PROTOCOLO: 17.03.1994

ENCAMINHADO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO: 17.03.1994

PARECER: CONSTITUCIONAL

SESSÃO ORDINÁRIA: 21.03.1994

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL

Fls. 001

Of.Cam. Nº 019/94 ERECHIM-RS., 15 DE MARÇO DE 1994.

SENHOR PRESIDENTE:

Por intermédio do presente, estamos encaminhando para apreciação do Egrégio Poder Legislativo, em regime de urgência, **PROJETO DE LEI Nº 012/94, QUE ADAPTA A REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS AOS TERMOS DA MEDIDA PROVISÓRIA 434, DE 27.02.94.**

Na oportunidade apresentamos a Vossa Excelência e Nobres Senhores Vereadores nossos protestos de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente

ANTONIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
ENTRADA
Protocolo n.º 019/94 Data 17/03/94
PRESIDENTE

ENCAMINHE - SE À
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Em 17 / MARÇO / 19 94
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO ~~COM~~ EMENDA
Reunião: 21 / Março / 19 94
MOACIR JOÃO TORMEN
Presidente

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
VEREADOR MOACIR JOÃO TORMEN
DD. PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
NESTA CIDADE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE ERECHIM

PREFEITURA MUNICIPAL

002

PROJETO DE LEI Nº 012/94.

ADAPTA A REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS AOS TERMOS DA MEDIDA PROVISÓRIA 434, DE 27.02.94.

ANTONIO DEXHEIMER, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - é autorizado o Poder Executivo Municipal a converter em Unidade Real de Valor - URV -, os salários dos servidores de todas as classes, cargos e empregos, inclusive dos inativos e pensionistas.

Parágrafo 1º - A conversão de que trata este Artigo será efetuada com base na remuneração de fevereiro/94, convertida em URVs do último dia do mês, com duas casas decimais.

Parágrafo 2º - Face a complexidade na elaboração da folha de pagamento, que demanda alguns dias, poderá o Poder Executivo projetar o valor da URV para a data do pagamento.

Art. 2º - Serão também convertidos em URVs, com base em 28.02.94, os direitos, vantagens, serviços extraordinários, horas-máquina, horas-caminhão, horas-mecânico, horas-compressor, habitualmente pagos aos prestadores.

Art. 3º - O vencimento bruto, em URVs, será convertido em cruzeiros reais, para os descontos previdenciários e outros encargos devidos pelo servidor.

Art. 4º - A conversão de que trata o Artigo anterior, servirá também para:

I - Empenho e contabilização da despesa;

II - Confecção da folha de pagamento e seu processamento bancário;

III - Recolhimento dos encargos sociais e descontos.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL

Art. 5º - Qualquer modificação decorrente do trâmite e aprovação da Medida Provisória 434, que interfira na aplicação da presente Lei, autoriza o Poder Executivo a adaptá-la naquilo que não contrarie a autonomia do Município.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas Dotações Orçamentárias próprias, consignadas na Lei de Meios para o Exercício, ficando o Poder Executivo Municipal, se necessário, devidamente autorizado a suplementá-las, desde que observadas as normas legais pertinentes.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de março de 1994.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM-RS., 15 DE MARÇO DE 1994.

ANTONIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal

Fls. 004

J U S T I F I C A T I V A

Em razão da Medida Provisória 434, impôs-se à Administração Pública o dever de adaptar as normas dispostas pela União às esferas hierarquicamente inferiores, razão pela qual, guardada a autonomia do Município, encaminhamos a Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, adequando os procedimentos ao disposto pela Ordem Federal.

No período de janeiro de 1993 a fevereiro de 1994, a Administração corrigiu os salários pela inflação e recuperou perdas de exercícios anteriores, não se fazendo sentir, portanto, qualquer perda salarial na conversão adotada pelo Município. A média, em URVs, dos últimos quatro meses, é inferior aos salários pagos em fevereiro, oferecendo uma vantagem (ganho real) superior a 4% (quatro por cento).

No aguardo da aprovação do presente Projeto, ao ensejo renovamos nossos protestos de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente

ANTONIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal

Fls. 005

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Poder Legislativo

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

ROTOCOLO Nº:

OCESSO Nº: $19§05

UTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ATÉRIA: PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 012/94

MENTA: ADAPTA A REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAISNOS TERMOS DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 434 DE 27.02.1994

RELATOR: Vereador SILVESTRE CORDONE

PARECER: CONSTITUCIONAL

Analisando a documentação anexada ao presente PROJETO DE LEI, de orgem do Executivo , opino pela CONSTITUCIONALIDADE, haja vista de que o mesmo está alicerçado na Legislação vigente.

É o meu PARECER, e encaminho aos demais Pares, para / apreciação, e após ao Plenário, para tramitação final.

CÂMARA MUNICIPAL, 17 DE MARÇO DE 1.994

A FAVOR

CONTRA

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião: 21 / 03 / 1994

Moacir João Tormen
Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Poder Legislativo

Fls. 006

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Erechim e demais vereadores.

Objeto: EMENDA ADITIVA.
Projeto de Lei nº 012/94.

Os vereadores firmatários, amparados regimentalmente, vêm ofertar a presente

emenda aditiva ao parágrafo 2º do art.1º, Projeto de Lei 012/94, passando a ter a seguinte redação:

" Parágrafo 2º - Face à complexidade na elaboração da folha de pagamento, que demanda alguns dias , poderá o Poder Executivo projetar o valor da URV para a data do pagamento. Em restando, todavia , diferença, esta será paga, devidamente convertida em URV, na folha salarial seguinte".

Sala das Sessões, 21/março/1994.

Jorge Goelzer

(Marcia Anglin)

(Almiro Santolin)

(Hely).

(Valmir)

(Terezinha)

(Carlinda)

ra Municipal de Erechim
APROVADO
o: 21 / 03 / 1994
Mercir João Tormen
Presidente

Fls. 1007

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Ilmo Sr.
MOACIR JOÃO TORMEN
M.D. Presidente do Poder Legislativo

O Vereador abaixo subscrito, amparado pelo Art. 107 da Resolução 179 de 26 de dezembro de 1990, apresenta para que seja apreciada pelo plenário, Emenda Aditiva, ao projeto de Lei Executivo nº 012/94 que adapta a remuneração dos Servidores Municipais aos Termos da Medida Provisória 434 de 27.02.94 .

EMENDA ADITIVA Nº

Fica incluido o parágrafo 3º, 4º e 5º no Artigo 1º do projeto de Lei Executivo nº 012/94 com a seguinte redação:

§ 3º- A diferença a maior ou menor recebida em Cruzeiros Reais da projeção da URV para a data do pagamento será convertida em URV, pelo valor desta na data do crédito ou da disponibilidade dos recursos, sendo pago ou descontado na folha salarial subsequente.

§ 4º- Fica assegurado aos Servidores Municipais, até o final do 1º quadrimestre de 94, a percepção da correção ou reajuste do índice de variação acumulada que lhe é devido do IRSM do mês de janeiro e mais a inflação de fevereiro, calculada pela correspondente variação da UFIR, do mês de fevereiro de 1994, período este que estava em vigor a Lei Federal 8.542/92 e Lei Federal 8.700/93, deduzidas por ocasião do reajuste a antecipação de 30,25% concedida na Lei Municipal nº 2.605 de 22 de fevereiro de 1994.

G. 01

Fls. 008

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

§ 5º- Serão obrigatoriamente expressos em URV os demonstrativos de pagamento de salários e vantagens dos Servidores Municipais.

CÂMARA MUNICIPAL, 21 de Março de 1994.

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
REJEITADO
Reunião: 21 / MARÇO 1994

MOACIR JOÃO TORMEN
Presidente

JAIME AVELINO PIAIA
Ver. da Bancada do PPR

01

Fls. 009

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Ilmo Sr.
MOACIR JOÃO TORMEN
M.D. Presidente do Poder Legislativo

O Vereador abaixo subscrito, amparado pelo Art. 107 da Resolução 179 de 26 de dezembro de 1990, apresenta para que seja apreciada pelo plenário, Emenda Modificativa, ao projeto de Lei Executivo nº 012/94 que adapta a remuneração dos Servidores Municipais aos Termos da Medida Provisória 434 de 27.02.94 .

EMENDA MODIFICATIVA Nº

No parágrafo 1º do Art. 1º do projeto de Lei Executivo nº 012/94 fica alterada a expressão " do último dia do mês", para " da data do efetivo pagamento" (24/02/94) ficando o parágrafo com a seguinte redação:

§ 1º- A conversão de que trata este Artigo será efetuada com base na remuneração de fevereiro/94, convertida em URVs da data do efetivo pagamento (24/02/94) , com duas casas decimais.

CÂMARA MUNICIPAL, 21 de Março de 1994.

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
REJEITADO
Reunião: 21 / MARÇO / 19 94

MOACIR JOÃO TORMEN
Presidente

JAIME AVELINO PIAIA
Ver. da Bancada do PPR

01

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Gabinete da Presidência

019/94

Erechim, RS, 22 de Março de 1.994.

Senhor Prefeito

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos por meio do presente, levar ao conhecimento de Vossa Excelência, que esta Casa de representação popular esteve reunida em Sessão Plenária Ordinária em data de 21 de março de 1.994, quando na oportunidade tramitaram os expedientes abaixo relacionados, na pauta da Ordem do Dia e anexados ao presente, em cópia xerográfica para os devidos fins.

- PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 012/94 - ADAPTA A REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS AOS TERMOS DA MEDIDA PROVISÓRIA 434, DE 27.02.1994.
  APROVADO COM EMENDA.

- VETO TOTAL - PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 030/93 - APROVEITAMENTO SOCIAL DE MATERIAL DE DEMOLIÇÕES.
  Autoria Vereador Loedir Luiz Dassi.
  ACATADO O VETO POR MAIORIA DE VOTOS.

- VETO TOTAL - PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 025/93 - ELIMINAÇÃO DAS BARREIRAS ARQUITETÔNICAS À PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA FÍSICA.
  Autoria Vereador Loedir Luiz Dassi.
  ACATADO O VETO POR MAIORIA DE VOTOS.

Sendo o que se oferece para o momento aproveitamos a ocasião, para renovar votos de apreço e consideração.

Atenciosamente

MOACIR JOÃO TORMEN
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. ANTONIO DEXHEIMER
DD. Prefeito Municipal
Nesta

DG. 05

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354

LEI Nº. 2607, DE 23 DE MARÇO DE 1994.

ADAPTA A REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS AOS TERMOS DA MEDIDA PROVISÓRIA 434, DE 27.02.94.

ANTONIO DEXHEIMER, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É autorizado o Poder Executivo Municipal a converter em Unidade Real de Valor - URV -, os salários dos servidores de todas as classes, cargos e empregos, inclusive dos inativos e pensionistas.

Parágrafo 1º - A conversão de que trata este Artigo será efetuada com base na remuneração de fevereiro/94, convertida em URVs do último dia do mês, com duas casas decimais.

Parágrafo 2º - Face a complexidade na elaboração da folha de pagamento, que demanda alguns dias, poderá o Poder Executivo projetar o valor da URV para a data do pagamento. Em restando, todavia, diferença, esta será paga , devidamente convertida em URV, na folha salarial seguinte.

Art. 2º - Serão também convertidos em URVs, com base em 28.02.94, os direitos, vantagens, serviços extraordinários, horas-máquina, horas-caminhão, horas-mecânico, horas-compressor, habitualmente pagos aos prestadores.

Art. 3º - O vencimento bruto, em URVs, será convertido em cruzeiros reais, para os descontos previdenciários e outros encargos devidos pelo servidor.

Art. 4º - A conversão de que trata o Artigo anterior, servirá também para:

I - Empenho e contabilização da despesa;

II - Confecção da folha de pagamento e seu processamento bancário;

III - Recolhimento dos encargos sociais e descontos.

Art. 5º - Qualquer modificação decorrente do trâmite e aprovação da Medida Provisória 434, que interfira na aplicação da presente Lei, autoriza o Poder Executivo a adaptá-la naquilo que não contrarie a autonomia do Município.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas Dotações Orçamentárias próprias, consignadas na Lei de Meios para o Exercício, ficando o Poder Executivo Municipal, se necessário, devidamente autorizado a suplementá-las, desde que observadas as normas legais pertinentes.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de março de 1994.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM-RS., 23 DE MARÇO DE 1994.

ANTONIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Data Supra

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Sec. Mun. de Administração